



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007667/2023-92

O Supervisor Regional *em exercício* da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0007667/2023-92	NAR DE LAVRAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Marcos Pereira Ferreira		CPF/CNPJ: 19.482.630/0001-78
Endereço: Fazenda dos Costas		Bairro: Zona rural
Município: Três Corações	UF: MG	CEP: 37.418-899

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marina Andrade Junqueira		CPF/CNPJ: 441.994.066-20
Endereço: Rua Olympio Branquinho, 188		Bairro: Chácara das Rosas

Município: Três Corações	UF: MG	CEP: 37.417-172		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Rincão	Área Total (ha): 53,00			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.082	Município/UF: Três Corações/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169307-5C9C.D48A.4CFB.44DD.B647.B821.8C6D.C434				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,012		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		
Deposição de tubulação de recalque e retorno para extração de areia		A-03-01-8		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,012	Área antropizada	Não se aplica	0,012
Total:	0,012		Total:	0,012
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Sem rendimento				

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Jander Gaspar Rezende

MASP: 1.020.910-4

Data da Vistoria: Conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/03/2023

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI N. 62139765

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	494.934	7.604.639

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigatória:

Manutenção periódica da tubulação evitando vazamento de polpa na área de preservação permanente por fendas ou rupturas na tubulação de succção;

Construção de bacia de decantação na área do porto de areia (fora da APP), para retorno do efluente gerado até a caixa de decantação tricompartmentada e por esta através da tubulação de retorno até a calha do Rio;

Construção de caixa de decantação de alvenaria tricompartmentada com dimensões equivalentes à produção de água residuárias do processo de extração de areia na área do porto de forma a receber à água direcionada oriunda da tubulação de recalque depositada na bacia de decantação;

Manutenção periódica do sistema decantação para melhoria da qualidade dos efluentes lançados ao Rio;

Implantação de eficiente sistema de drenagem na área do empreendimento, visando o dimensionamento das águas residuárias;

Dragagem a uma distância segurança da calha do rio de forma a proporcionar estabilidade de suas margens;

Manutenção periódica de todo o equipamento de sucção, evitando derramamento de óleo e combustíveis que possam contaminar o manancial hídrico;

Estocagem de material explorado em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando armazenamento e possível carreamento de material (areia, cascalho e demais sedimentos) na área de preservação permanente, evitando e minimizando impactos ambientais;

Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local;

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, os quais não devem permanecer dispersos pelo pátio do porto.

Coleta e destinação adequada do lixo produzido na área do empreendimento, através de instalação de tambores ou latões identificados;

Delimitação mediante a construção de cerca com 04 fios de 2,0 mts em 2,0 mts de arame para proteção da área destinada a compensação ambiental. Deverão ser utilizados mourões tratados;

Reabilitação total da área de preservação permanente ocupada, quando da desativação do empreendimento mineral, através da retirada de todas as estruturas e sua recuperação.

Medidas Compensatórias:

Compensação com espécies nativas da região em área de preservação permanente em área adjacente numa área de 0,0342 ha com coordenadas X= 494.910 e Y= 7.604.663, conforme doc SEI 62139771, e estão em conformidade com os art. 75º e 76º do Decreto Estadual 47.749/2019.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar a compensação ambiental conforme projeto apresentado.	Até janeiro de 2024.
2	Recuperar os trechos de áreas de preservação antropizadas na propriedade, conforme metodologias indicadas no PTRF da compensação.	Até janeiro de 2025.
3	Apresentar relatório fotográfico da compensação ambiental e das áreas de preservação antropizadas após implantação do projeto.	Até junho de 2025.
4	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Após término das atividades.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou

Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Cruz dos Reis Pinto, Servidor**, em 27/03/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63147516** e o código CRC **A268269B**.